



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES*
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 8 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1670/2018.

Interessado: Coordenação Geral de Combate à Tortura e Violência Institucional.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, determino o arquivamento do feito.

Proc: 1718/2018

Interessado: Arthur Tavares de Carvalho Barros – Diretor de Contabilidade e Finanças

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Termo de Acordo de Cooperação Técnica a ser formalizado entre o Ministério Público Estadual e o Banco do Brasil S.A., cujo objeto é a utilização de sistemas eletrônico de licitações, denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns. Minuta de termo de cooperação. Existência. Inexistência de ônus econômico-financeiro. Despesa de licitação. Pelo deferimento.”

Proc: 1760/2018

Interessado: Teógenes Cardoso Tenório Lisboa

Assunto: Req. pagamento

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:

“Administrativo. Agentes Públicos. Cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas – símbolo DS-1. Lei Estadual nº 6.306/2002. Substituição. Ato de designação específico. Portarias PGJ nº 297/2015. Remuneração. Pagamento de diferença remuneratória a servidor do Ministério Público Estadual, por exercício cumulativo, em substituição, do cargo em comissão de “Diretor Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas – símbolo DS-1”. Possibilidade. Incidência do § 2º do art. 43 da Lei Estadual nº 5.247/1991. A concessão de adicional de gratificação a servidor efetivo pelo exercício em substituição, de cargo de provimento em comissão, constante do plano de cargos institucional, pressupõe ao efetivo exercício das atividades a ele inerentes, pelo interregno mínimo e superior a trinta (30) dias; não se fazendo necessária a renovação sucessiva de tal interstício legal em substituição, observada a unidade do vínculo jurídico-administrativo com este Ente Ministerial. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis.”

Proc: 1762/2018.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Comissão Gestora do SAJ/MP, à fl. 6, remeta-se cópia dos autos ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 1797/2018.

Interessado: Dr. José Artur Melo, Procurador de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 1798/2018.

Interessado: Cira Silva Dantas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para as providências cabíveis.

Proc: 1809/2018.
Interessado: SINDPREV.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 8 de junho de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 264, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, 3º Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância, nos dias 4 e 5 de junho do corrente ano, na Comarca de Passo de Camaragibe.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 8 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 1691/2018
Interessado: Dra. Viviane Karla da Silva Farias – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o contido no art. 11 do Ato PGJ n° 06/2011 que é textual ao afirmar que o “membro do Ministério Público que substituir em entrância superior a sua não terá direito à diária, mas perceberá a diferença correspondente à entrância mais elevada” e considerando ainda a informação da Diretoria de Pessoal à fl. 7, informando que a interessada não recebe pela acumulação da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, em face do que estipula o art. 16, §2º, da Lei Complementar n° 34/2012, com as alterações trazidas pela Lei Complementar n° 37/2012, indefiro o pedido. Vão os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças para as providências cabíveis.

Proc: 1692/2018
Interessado: Dra. Viviane Karla da Silva Farias – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o contido no art. 11 do Ato PGJ n° 06/2011 que é textual ao afirmar que o “membro do Ministério Público que substituir em entrância superior a sua não terá direito à diária, mas perceberá a diferença correspondente à entrância mais elevada” e considerando ainda a informação da Diretoria de Pessoal à fl. 7, informando que a interessada não recebe pela acumulação da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, em face do que estipula o art. 16, §2º, da Lei Complementar n° 34/2012, com as alterações trazidas pela Lei Complementar n° 37/2012, indefiro o pedido. Vão os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças para as providências cabíveis.

Proc: 1719/2018
Interessado: Dr. Cláudio José Brandão Sá – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro conforme o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1721/2018
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.
Assunto: Requerendo passagens e diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1724/2018
Interessado: Secretaria de Alagoas do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG.
Assunto: Publicação de licenças médicas homologadas
Despacho: Acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde seguida de auxílio-doença. Laudo de Avaliação Pericial pela Junta Médica

Oficial do Estado de Alagoas. Existência. Pedido de Providências. Publicação do resultado do laudo de perícia médica realizada pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, pelo Ministério Público de Alagoas. Ônus financeiro. Inexistência. Nada obsta que o Ministério Público de Alagoas proceda à publicação de laudos periciais de seus servidores, lavrados pela Superintendência Médica e Ocupacional do Estado de Alagoas – SPMO.”. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos a Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.”

Proc: 1776/2018
Interessado: Andressa Loureiro de Mendonça Alves Amaral – Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça em exercício desta PGJ.
Assunto: Requerendo passagem aérea.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 6, arquite-se.
Proc: 1783/2018
Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Corregedor-Geral desta PGJ.
Assunto: Requerendo passagem aérea.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 6, arquite-se.

Proc: 1784/2018
Interessado: Victor Lucas Navarro Toledo – Assessor Jurídico.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro conforme o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1785/2018
Interessado: José Roberto Lopes de Souza – Funcionário desta PGJ
Assunto: Requerendo licença médica
Despacho: Acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei n° 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos a Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis.”

Proc: 1793/2018
Interessado: Dr. Antiógenes Marques de Lira – Procurador de Justiça.
Assunto: Requerendo concessão de férias da servidora Ana Carolina de Holanda Cavalcante.
Despacho: Defiro conforme o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 8 de junho de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGAI n° 453, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1724/2017, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao servidor ÁLVARO CARVALHO MACEDO DOS SANTOS, Analista do Ministério Público, 60 (sessenta) dias, para tratamento de saúde seguida de auxílio-doença, correspondente ao período de 1º de maio a 29 de junho do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 454, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1721/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, portador do CPF n° 019.403.734-76, matrícula n° 69167-4, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 651,80 (seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por cada diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.253,46 (um mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), em face do seu deslocamento

à cidade de Brasília – DF, no período entre 5 e 7 de junho do corrente ano, para participar no Curso de Desenvolvimento de Técnicas de Investigação, ministrado pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL nº 40 DE 08 DE JUNHO DE 2018

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário ANA PAULA SILVA RIBEIRO, estabelecendo sua lotação na 5ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 11/06/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cláudio José Brandão Sá
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO
CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0088/2018/03PJ-Capit

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Juninos 2018 para a realização de “SALVADOR LYRA É SÓ FORRÓ”, no endereço – Praça Pública – Corredor Plácido José da Silva – Conjunto Salvador Lyra – Maceió/AL ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000505-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Juninos 2018 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 28 de maio de 2018.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, POLÍCIA MILITAR, A GUARDA MUNICIPAL E O CONSELHO TUTELAR, E, AINDA, O REPRESENTANTE DAS BANDAS DE MÚSICA LOCAIS, PARA DETERMINAÇÃO DE REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO ANO DE 2018 NA CIDADE DE GIRAU DO PONCIANO, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 7 (trinta um) dias do mês de junho de 2018, às 8h45, na sede da Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.437/85, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelo Promotor de Justiça Titular de Girau do Ponciano, Excelentíssimo Senhor Dr. RODRIGO SOARES DA SILVA, Sr. José Ronildo do Santos Silva, Secretário Municipal de Turismo de Girau do Ponciano, representando o Município de Girau do Ponciano, o Sr. Williames Azarias Florêncio da Silva, Ten. da Polícia Militar do Estado de Alagoas, representando o 3º Batalhão da Polícia; Sr. Anderson Luis da Silva, comandada da Guarda Municipal; Srs. Flávio Rodrigues e José Augusto, Conselheiros Tutelares de Girau do Ponciano, todos para tratar do Termo de Ajustamento de Conduta relativo à realização dos Festejos Juninos 2018, nesta Cidade de Girau do Ponciano.

Iniciada a Audiência Pública, o Promotor de Justiça de Girau do Ponciano destacou que o Ministério Público do Estado de Alagoas pretende atuar, principalmente de forma preventiva, evitando que sejam cometidos abusos e que todos possam se divertir nos Festejos Juninos em paz e harmonia. Na ocasião, o Presentante do Ministério Público abordou a necessidade dos organizadores do evento em observarem fielmente as regras previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, como evitarem a disponibilização de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e, de igual maneira, sobre a legislação de trânsito no que pertine ao uso de som automotivo, como forma de evitar a perturbação ao sossego público, não podendo, também, se descuidarem da fiel observância do Código de Postura do Município.

Assim,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros, com especial destaque, para os Festejos Juninos, perturbam o sossego público, na medida em que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume “apenas e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas, causando, inclusive, problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas”;

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que, por sua natureza, é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os Festejos Juninos que serão realizados na Praça Multieventos Vereador Eloi Cabral, nesta Cidade, nos dias 12, 13, 23, 24, e na Distrito Canafistula de Cipriano nos dias 28 e 29;

CONSIDERANDO que o festejo deverá obedecer às normas concernentes aos direitos da criança e do adolescente, evitando abusos como a venda de bebidas alcoólicas e a exploração sexual e do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, ao instituir o Estatuto da pessoa com deficiência, considera, no seu art. 43, inciso II, como dever do poder público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à realização das festividades com observância incondicional à legislação vigente aplicável (segurança, saúde, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, patrimônio histórico, meio ambiente, entre outros que tutelam os direitos individuais indisponíveis e os metaindividuais); e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando o representante do Parquet no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparado pelo estatuído nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei n° 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

RESOLVEM:

Celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a ser denominado doravante de “TAC”, de natureza protetiva dos direitos de vizinhança, difusos, ambientais, da pessoa com deficiência, da infância e da juventude, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347, de 25 de julho de 1985, que abrangerá toda Cidade de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, constituindo na OBRIGAÇÃO DE FAZER e NÃO FAZER e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1) A subscrição do presente TAC tem por finalidade precípua ajustar normas gerais e específicas para realização dos Festejos Juninos no Município de Girau do Ponciano, no ano de 2018.
- 2) As partes que subscrevem o presente, reconhecem que o evento relacionado a este TAC (Festejos Juninos 2018) obrigatoriamente deve se enquadrar nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício da defesa dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Patrimônio Público, da Proteção do Consumidor, do Usuário da Saúde, da Infância e Juventude, do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES TERRITORIAIS E TEMPORAIS DO EVENTO

- 1) A realização do Festejos Juninos 2018, em Girau do Ponciano, ocorrerá na Praça Multieventos Vereador Eloi Cabral, nesta Cidade, nos dias 12, 13, 23, 24, e na Distrito Canafístula de Cipriano nos dias 28 e 29; em ambos os locais, iniciando-se às 20h, estendendo-se até às 2h30 da madrugada, conforme firmado na cláusula terceira deste termo de ajustamento de conduta;
- 2) Fica terminantemente proibida a propagação de espetáculos e/ou qualquer outra manifestação correlata, em local diverso daquele usualmente utilizado para a realização da festa junina no Município de Girau do Ponciano;
- 3) Em situações excepcionais (ex. falecimento etc), poderá haver alteração das referidas data do evento, dentro do mês junino, de acordo com prévio ajuste entre o Município, a Polícia Militar e o Ministério Público;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES CONCERNENTES AO DIREITO DE VIZINHANÇA

- 1) Fica estabelecido que os festejos iniciarão e terminarão da seguinte forma:
Início: às 20h
Término: às 2h30
- 2) A utilização de som automotivo, seja nas proximidades do local do evento, seja em residências ou qualquer outra localidade com residências na vizinhança, deverá observar dos limites estabelecidos pelo art. 228 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro – e pelos órgãos ambientais, no tocante ao sossego público, sendo que, em caso de constatação de eventual crime em relação a tal prática, deverá ser procedida a regular apreensão do equipamento de som e o respectivo encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil ou Central de Polícia nos horários estipulados, para adoção dos procedimentos legais.
- 3) A Prefeitura Municipal deverá observar o horário limite estabelecido acima para encerramento da festa e para isso deverá fazer valer o seu Poder de Polícia Administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

- 1) É de responsabilidade exclusiva do Município de Girau do Ponciano organizar e manter os locais de apresentações de espetáculos e espaço público destinado ao uso dos foliões, devendo:
 - 1.1) Instalar banheiros químicos em números compatíveis com a estimativa de foliões e em condições sanitárias de uso permanente durante todos os dias de festejo;
 - 1.2) Providenciar a limpeza diária do espaço público destinado ao evento, devendo ordenar que seja desinfetada e lavada com água o local do evento, após o término das apresentações, ou seja, após às 2h30, e preferencialmente ao raiar do dia;

1.3) Manter diariamente regular coleta, com meios adequados como caminhões, dos excrementos depositados nos banheiros químicos instalados.

1.4) Providenciar que os prédios públicos sejam preservados, por meio da distribuição racional da guarda municipal.

1.5) Determinar que a Guarda Municipal cumpra seu objetivo de assegurar a proteção do patrimônio municipal, bem como, quando necessário, apoiar, por meio de informações, em casos especiais, a segurança do evento, auxiliando as Polícias Civil e Militar;

1.6) Providenciar a regular distribuição de iluminação pública durante todo evento, monitorando, pelos seus órgãos, a adequação desse serviço, devendo substituir, quando for o caso, lâmpadas, refletores, etc., que se tornarem imprestáveis;

1.7) Laborar administrativamente no sentido de cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, o presente pacto, inclusive, atuando com o Poder de Polícia Administrativa, sob pena de lhe ser atribuída, no que couber, a responsabilidade pelo descumprimento das obrigações estipuladas neste termo, sem ressalva de outras aplicáveis segundo o caso concreto, pelo ordenamento jurídico.

1.9) A Prefeitura Municipal, por meio do seu Poder de Polícia Administrativa, viabilizar o acesso e a evacuação de viaturas militares e de socorro, utilizando-se do apoio das forças policiais, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA DO EVENTO

1) A Polícia Militar repassará posteriormente o quantitativo de militares para efetuar o patrulhamento ostensivo e resguardar a segurança dos foliões durante o período de realização do evento;

2) A Guarda Municipal repassará posteriormente o quantitativo a ser disponibilizado para assegurar a proteção do patrimônio municipal, bem como, quando necessário, apoiar, a segurança do evento, auxiliando as Polícias Civil e Militar;

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1) O Conselho Tutelar se compromete a realizar, na semana que anteceder os Festejos Juninos, campanhas informativas destinadas aos responsáveis por bares e pousadas sobre a necessidade do combate à prostituição infantil, venda de bebidas alcoólicas a menores e as consequências administrativas e penais aplicáveis, em caso de descumprimento.

2) Fica a Administração Pública Municipal obrigada a colocar todo o aparato de segurança municipal à inteira disposição do Conselho Tutelar; As Polícias Civil e Militar, de igual forma, de forma ampla e irrestrita, quando solicitadas, sempre que constatada a violação dos direitos das crianças e adolescentes.

4) O Conselho Tutelar do Município de Girau do Ponciano, deverá manter uma equipe de plantão composta de no mínimo 02 (dois) Conselheiros Tutelares, e os demais Conselheiros Tutelares deverão ficar de sobreaviso, como forma de cumprimento das determinações e a cumprir “a vigilância de ilicitudes, negligência, exploração, violência, discriminação, maus tratos e mau exercício do poder familiar, praticados contra crianças e adolescentes”, que porventura venham ocorrer durante os Festejos Juninos.

5) O Conselho Tutelar se compromete a pronto atender as ocorrências comunicadas pelas autoridades públicas, bem como exercer integralmente o seu múnus Público nas datas dos eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1) A Administração Pública Municipal, com o escopo de se efetivar a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da pessoa com deficiência, promoverá, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, a participação da pessoa com deficiência na manifestação cultural dos Festejos Juninos.

2) A Administração Pública Municipal deverá assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;

CLÁUSULA OITAVA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

1) Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro no espaço dos Festejos e dentro do espaço público destinado a realização das apresentações dos shows com bandas/grupos musicais, devendo os comerciantes obedecer a regra de venda somente em recipiente de lata.

2) Os ambulantes devem providenciar a limpeza imediata do local disponibilizado para a venda de bebidas e comidas, com coleta de latas, plásticos, materiais descartáveis, etc., sob pena de não mais lhes ser em eventos posteriores autorizado o direito de comercializar.

3) É terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos;

CLÁUSULA NONA – DAS REGRAS DE EMISSÃO SONORA

- 1) Excepcionalmente, será permitido o Som Automotivo durante o período de Festejos Juninos, no horário das 8h às 2h30 da madrugada, numa distância mínima de 200 metros do local do evento, devendo serem observadas as exigências estabelecidas pelo art. 228 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro-, respeitando os padrões da normalidade e da razoabilidade, sendo que qualquer excesso ensejará a devida responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 2) A mesma regra quanto ao horário e limite de volume do item acima se aplica aos bares, restaurantes e residências, ou qualquer local público ou privado;
- 3) O Município se compromete a fazer a fiscalização do uso de som e residencial da forma mencionado no item acima, exercendo seu poder de polícia administrativa caso necessário;
- 4) O descumprimento da cláusula nona e seus itens acarretará na apreensão imediata do meio de transporte utilizado (carro, reboque, motocicleta, ciclomotor, Shineray, etc.) e, ainda, a responsabilização civil, administrativa e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DO TAC

- 1) A Administração Municipal providenciará a divulgação deste TAC utilizando-se dos meios de comunicação que dispuser e poderá emitir cópias deste TAC a todas as autoridades e particulares envolvidos na realização dos Festejos Juninos 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1) A fiscalização do cumprimento do presente TAC será feita pelas Polícias Civil e Militar, pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e por voluntários do povo, que em tomando conhecimento do descumprimento deste termo, poderão dar imediata notícia às autoridades competentes.
- 2) Este título executivo extrajudicial não inibe, sob qualquer forma, ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício, pela Administração Pública, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO

- 1) O descumprimento do TAC ora firmado, sujeitará a Administração Pública à multa pecuniária, por dia e por item descumprido, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independente da responsabilidade civil, administrativa ou penal, ou cumulativamente de todos que derem causa ao descumprimento: agentes públicos ou particulares no exercício de atividade pública.
- 2) A reversão das multas aplicadas dar-se-á a favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou, em caso de impossibilidade de recebimento do importe por esse Fundo, à instituição filantrópica a ser indicada pelo Ministério Público Estadual, quando da execução do Título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS EFEITOS LEGAIS

- 1) Este documento produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E por estarem de acordo, firmam o presente.

Girau do Ponciano - AL, 7 de junho de 2018.

RODRIGO SOARES DA SILVA
Promotor de Justiça

Procurador do Município de Girau do Ponciano

Secretário de Turismo do Município

Ten. Williames.
3º Batalhão da Polícia

Comandante da Guarda Municipal

Diretor da Guarda Municipal

Conselheiro Tutelar da Cidade de Girau do Ponciano

Conselheiro Tutelar da Cidade de Girau do Ponciano

Representada das bandas musicais

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000551-0

Portaria Nº 0014/2018/PJ-GPonc

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8625/1993, no art. 8º, §1, da Lei nº 7347/1985, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhamento do cumprimento do quanto disposto no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado no dia 07.06.2018, entre o Ministério Público Estadual, o Município de Girau do Ponciano, a Polícia Militar do Estado de Alagoas, a Guarda Municipal e o Conselho Tutelar deste município de Girau do Ponciano, para determinação das regras a serem observadas na organização e realização dos festejos juninos de 2018 nesta cidade de Girau do Ponciano-AL.

Determina-se

- a) sejam adotadas as providências necessárias para a publicização da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas; e
- b) registre-se.

Cumpra-se

Girau do Ponciano, 7 de junho de 2018

RODRIGO SOARES DA SILVA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO
NÚMERO MP:06.2018.00000548-7

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL, diante da informação veiculada na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2017.00001709-0, onde se noticiou que na Escola Estadual Padre Aurélio Góis, localizada no Município de Junqueiro/AL, estariam acontecendo possíveis atos ilícitos, envolvendo as pessoas de SOOLY ESILAIDE, JOSÉ EDVALDO E SILVA, JOSÉ PETRÚCIO, ARTUR VIEIRA E SILVA, AMANDA VIEIRA E SILVA e JOSÉ NIVALDO ARAÚJO DA SILVA, os quais estariam acumulando ilegalmente cargos públicos e, em relação ao primeiro, teria havido aumento em sua carga horária, com o consequente recebimento de remuneração a maior, sem motivo justificado. CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em caráter preventivo, objetivando complementar as informações para delimitação do âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça.
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Ouvidor-Geral, mediante ofício, para fins de informação e acompanhamento.
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E).
- d) o envio de ofício ao Prefeito Municipal para ciência e comparecimento à audiência a ser designada para o fim de ser ouvido, com o fito de esclarecer as divergências encontradas quando da comparação das respostas constantes do Of. nº 024/2017, oriundo da Escola Estadual Padre Aurélio Góis e do Of. nº 81/2018 – GPJ, originário da Prefeitura Municipal de Junqueiro.
- e) o envio de ofício ao Secretário de Educação para ciência e comparecimento à audiência a ser designada para o fim de ser ouvido, o qual deverá prestar esclarecimentos a respeito da situação acima exposta envolvendo as pessoas mencionadas.

CUMPRA-SE.

Junqueiro (AL), 28 de maio de 2018 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça

Referências:

Número MP:09.2017.00000110-0

Interessado: Instituto SOS Lagoa do Retiro

DESPACHO
Prorrogação de Procedimento Administrativo

O presente procedimento administrativo fora instaurado aos 09 (nove) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), mediante Portaria nº 01/2016, após o recebimento de expediente originário do Instituto SOS Lagoa do Retiro, o qual noticiou a ocorrência de supostos danos ambientais à Lagoa do Retiro, área de preservação permanente.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 5º, inc. LXXVII prevê “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu art. 37, caput, prevê que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”;

CONSIDERANDO a necessidade dar impulso aos atos e diligências necessárias ao deslinde do caso;

CONSIDERANDO o acúmulo de atribuições que compete ao membro do Ministério Público e a recém remoção e lotação da subscritora do presente, nesta Promotoria de Justiça, o que se deu aos 16 de abril de 2018;

CONSIDERANDO, ainda, a ausência de um servidor administrativo apto a executar a atividade-meio no âmbito desta Promotoria de Justiça e que as providências que o presente caso requer não foram prontamente adotadas, em que pese a grande preocupação desta Representante em desempenhar com zelo e dedicação os seus misteres;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, da Res. CNMP 174/2017, PRORROGO o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em referência, a fim de que novas diligências sejam encetadas, ao tempo em determo seja oficiado o Exmº Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para informá-lo da presente prorrogação, bem como para publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior juntada aos autos, dos comprovantes de envio.

Junqueiro (AL), 07/06/2018.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça

Nº 09.2018.00000181-4
Portaria Nº 0004/2018/PJ-Taqua

A Promotoria de Justiça de Taquarana na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos serviços prestados pelo CREAS e CRAS do Município e em face da legislação em vigor;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando fiscalizar o serviço do CRAS e CREAS do Município de Taquarana razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Taquarana, 06 de março de 2018.

Márcio José Dória da Cunha
Promotor de Justiça

Nº 06.2018.00000407-7
Portaria Nº 0007/2018/PJ-Taqua

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO a notícia de prática de irregularidades no repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém, bem como a auditoria realizada pela Receita Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de se instaurar Inquérito Civil Público a fim de apurar as condutas supostamente praticadas contra o erário municipal de Belém;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, com fulcro nos arts. 129, III da Carta Magna, 6º, I da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar nº. 15/96), 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de ofício ao Município de Belém e ao Instituto da Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém para obter as informações pertinentes;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Taquarana/AL, 07 de junho de 2018

Márcio José Dória da Cunha
Promotor de Justiça

Nº 06.2018.00000561-0

Portaria Nº 0008/2018/PJ-Taqua

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Resolução nº 23/2007 CNMP;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça acerca de eventual pagamento de salários a servidores que não exercem os respectivos cargos públicos, bem como possível infração à moralidade administrativa com a possível prática de nepotismo; CONSIDERANDO a possibilidade de configuração de ato de improbidade administrativa que ofende os princípios que regem a administração pública, que causa dano ao erário e possibilita o enriquecimento ilícito de terceiros, incidindo, assim em ofensa ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal, RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades decorrentes das informações recebidas no âmbito desta Promotoria de Justiça e para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de ofício ao Município de Coité do Nóia requisitando informações e documentações devidas;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.
- e) Solicitação ao Procurador-geral de Justiça no sentido de publicar a presente portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Taquarana/AL, 07 de junho de 2018

MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA
Promotor de Justiça

Nº 06.2018.00000565-4

Portaria Nº 0009/2018/PJ-Taqua

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Resolução nº 23/ 2007 CNMP; CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça acerca de eventual pagamento de salários a servidores que não exercem os respectivos cargos públicos, bem como possível infração à moralidade administrativa configurando, em tese, a prática de nepotismo; CONSIDERANDO a possibilidade de configuração de ato de improbidade administrativa que ofende os princípios que regem a administração pública, que causa dano ao erário e possibilita o enriquecimento ilícito de terceiros, incidindo, assim em ofensa ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, da Lei de Improbidade Administrativa; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal, RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades decorrentes das informações recebidas no âmbito desta Promotoria de Justiça e para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Expedição de ofício ao Município de Taquarana requisitando informações e documentações devidas;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.
- Solicitação ao Procurador-geral de Justiça no sentido de publicar a presente portaria.

Registre-se e cumpra-se.

Taquarana/AL, 07 de junho de 2018

MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA
Promotor de JustiçaNº 09.2018.00000308-9
Portaria Nº 0010/2018/PJ-Taqua

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Taquarana, com fundamento no inciso II, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96, considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do disposto no artigo 129, II, da Constituição da República;

Considerando ainda a gratuidade prevista na Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); Considerando que a Resolução nº 174/2017 do CNMP prevê o procedimento administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições. RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado fiscalizar o devido cumprimento à gratuidade prevista aos idosos no Município de Taquarana, para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Expedir notificação para Associação de Motoristas Autônomos, representante do Município e ARSAL para comparecimento em audiência extrajudicial;
- Solicite-se a publicação da presente portaria ao EXMO. Sr. Procurador-geral de Justiça;

d) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da instauração do presente procedimento.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Taquarana/AL, 07 de junho de 2018

MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000551-0

Portaria Nº 0014/2018/PJ-GPonc

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8625/1993, no art. 8º, §1, da Lei nº 7347/1985, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhamento do cumprimento do quanto disposto no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado no dia 07.06.2018, entre o Ministério Público Estadual, o Município de Girau do Ponciano, a Polícia Militar do Estado de Alagoas, a Guarda Municipal e o Conselho Tutelar deste município de Girau do Ponciano, para determinação das regras a serem observadas na organização e realização dos festejos juninos de 2018 nesta cidade de Girau do Ponciano-AL.

Determina-se

a) sejam adotadas as providências necessárias para a publicização da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas; e
b) registre-se.

Cumpra-se

Girau do Ponciano, 7 de junho de 2018

RODRIGO SOARES DA SILVA
Promotor de Justiça

Portaria Nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Taquarana, com fundamento no inciso II, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96, considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do disposto no artigo 129, II, da Constituição da República; Considerando ainda a gratuidade prevista na Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); Considerando que a Resolução nº 174/2017 do CNMP prevê o procedimento administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições. RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado fiscalizar o devido cumprimento à gratuidade prevista aos idosos, para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Expedir convites para audiência extrajudicial;
- Solicite-se a publicação da presente portaria ao EXMO. Sr. Procurador-geral de Justiça;
- Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da instauração do presente procedimento.
Publique-se.
Cumpra-se.

MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA
Promotor de Justiça


Qual é a leitura de hoje?

Romance, poesia, contos, literatura infantil, cordel, ensaios...

Aqui você encontra livros escritos por alagoanos e publicados com orgulho pela Imprensa Oficial Graciliano Ramos